

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao décimo nono (19º) dia, do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10:30h, foi realizada a 18ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moises Sassine El Zoghbi, Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Maria Carolina Batista Christo, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente à 17ª Reunião Ordinária do CPROGE, realizada no dia 05/09/2024.
2. Em seguida, foi informado aos Conselheiros sobre as Eleições CPROGE 2024, que ocorrerá na última quarta-feira de Outubro, dia 30/10/2024, conforme Regimento Interno.
3. Ato contínuo, o Conselheiro, Dr. Guilherme apresentou o seu voto-vista nos autos do processo administrativo 6681/2024: Divergente ao voto apresentado pela Relatora, pois entende a necessidade de acompanhamento do processo pela Setorial Fazendária, na medida em que a matéria, que já foi discutida no CPROGE, em vista a simetria das matérias tratadas em ambos os autos, bem como em respeito ao que já foi decidido pelo Conselho. Ressaltou que pode haver a aprimoramento do que foi decidido naquela oportunidade, mas que a discussão deve ocorrer em um outro momento.
4. Colocado em discussão o voto-vista, o Presidente, Dr. Thiago, explanou que como Procurador-Geral a questão específica do caso trata-se de contrato de concessão, uma ação anulatória de multa em razão deste contrato. Isso envolve toda a matéria relativa ao contrato firmado entre o Município e a Empresa, apesar da indiferença administrativa quanto a qual setorial ficará responsável, pois todos são plenamente capazes, há uma grande diferença quanto a quem vai defender melhor os interesses do município. Neste sentido, em seu ponto de vista, é patente que um Procurador da Setorial de Licitações e Contratos está mais apetrechado para acompanhar o processo.
5. Acrescentou que o Conselho deverá levar em consideração quem está melhor aparelhado para defender os interesses do município em cada caso, sendo que neste caso em específico, tendo em vista a matéria processual, o melhor é um Procurador especializado em contratos, pois não será discutido nos autos a respeito da inscrição em dívida ativa. Por fim, os entendimentos firmados pelo CPROGE são passíveis de mudança.
6. A Conselheira, Dra. Amanda, expõe que seguiu o que foi seguido pelo Conselho

anteriormente, como Procuradora, se preocupa com a repercussão em processo que está sobre sua responsabilidade com execução fiscal e isso não ser comunicado a Setorial competente, no seu entender, o mínimo a fazer, nestes casos é ter o acompanhamento da Setorial Fazendária.

7. A Conselheira, Dra Anita, esclareceu que a prejudicialidade é quanto ao julgamento, não atuação, pois a matéria que é discutida em um processo anulatório ou declaratório não pode ser discutido em discutida em um processo de execução fiscal, tendo em vista que o rito não comporta. Tanto que na Setorial Fazendária não há vinculação nas ações declaratórias e de execução fiscal, sendo comum os processos terem Procuradores diferentes. Quanto a preocupação de atuação, é a responsabilidade funcional do Procurador de informar a Secretaria das decisões proferidas.
8. Prosseguiu esclarecendo que seu posicionamento não é para deixar de aplicar neste caso a decisão já proferida pelo CPROGE, tendo em vista a especificidade do caso, a maior parte dos autos de infração não foram inscritos em dívida ativa, o que se está discutindo no processo é somente o contrato e na execução fiscal, que não cabe este tipo de argumentação, será discutido eventual vício em CDA. Portanto, não há prejudicialidade de teses, sendo a análise dentro da execução fiscal limitada, pré-constituída e de cognição do juiz.
9. O Conselheiro, Dr. Moisés, apontou que a decisão anterior do CPROGE partiu da premissa que os processos devem ser direcionados a Setorial que mais se aproximar do conteúdo discutido. As dívidas tributárias não anulam esta premissa, pois é necessário a análise caso a caso. Em determinados casos, será necessária a atuação conjunta entre as Setoriais por uma questão de responsabilidade, entretanto, as demandas precisam ser analisadas caso a caso.
10. O Presidente questionou os Conselheiros quanto a manutenção ou não da votação anterior, ante a apresentação do voto-vista, ocasião em que todos os Conselheiros mantiveram o voto acompanhando a relatora, nos autos do processo administrativo 6681/2024.
11. Por fim, sem mais questionamentos a serem abordados, o Presidente, Dr. Thiago, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 19 de Setembro de 2024.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Maria Carolina Batista Christo – Mat. 37.867
Secretária *ad hoc*

Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.161
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Terci Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Procuradora do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município